

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – A.M.S, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – A.M.S, âmbito Municipal, com sede na cidade de Apucarana PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 78.956.513/0001-68, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 134/03, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da administração direta e indireta tomadores de empréstimos e financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da administração direta e indireta da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, **observando-se o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses nas operações contratadas.**

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

II – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

III – manter informações sobre as parcelas das consignações, ou ausências destas, disponíveis através de relatórios do Sistema CONSIGNET em até 05 dias após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

IV – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e não sendo permitida a consignação parcial da prestação mensal;

V – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, exclusivamente através do Sistema CONSIGNET, no fechamento da conciliação das consignações;

VI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento até o limite estabelecido na Lei Complementar 001/2011;

VII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

VIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – utilizar o Sistema Consignet, software de gestão de margem consignável, como única forma de procedimento para execução da concessão de empréstimo / financiamento aos servidores da CONVENIADA, ficando estipulado o dia 15 de cada mês como data de corte para efetivação na folha de pagamento, exceto no mês de dezembro de cada ano, cuja data de corte será o dia 10;

II – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS e PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme item I;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser

formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Apucarana (PR), 28 de Novembro de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: EVERALDO DAL PIVA DE LIMA
CPF: 752.521.719-04

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – A.M.S


Nome: ROBERTO YOUTI KANETA
CPF: 439.630.489-72


SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPES

Banco BANCO DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91	
Endereço SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III SN	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70040-912
Conveniente AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – A.M.S		CNPJ/MF 78.956.513/0001-68	
Endereço RUA MIGUEL SIMIAO, 69	Cidade APUCARANA	UF PR	CEP 86.800-260
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número	Data da Formalização		
Dependência Centralizadora 0355 APUCARANA			
Contato	Telefone	E-mail	
Dependência Conciliadora 1981 CENOP SERV SAO PAULO			
Contato	Telefone	E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização			
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória		Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo Tipo 05 AASP		Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos 2240000		Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações BBM/IED	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) CNAB 240		Informação para Consignação das Prestações 2 – EM TODAS AS PARCELAS	
Cancelamento por Decurso de Prazo		Ponto de Corte	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Ag.: 0355 Conta:			

III. DATAS DO CONVÊNIO

Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) NÃO	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações	
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)
Data do Repasse Financeiro		Data Limite para o Repasse Financeiro

IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de Conferência:	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)
-----------------------------	--

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, âmbito Municipal, com sede na cidade de Apucarana PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPIES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 134/03, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da administração direta e indireta tomadores de empréstimos e financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da administração direta e indireta da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, **observando-se o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses nas operações contratadas.**

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

II – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I;

III – manter informações sobre as parcelas das consignações, ou ausências destas, disponíveis através de relatórios do Sistema CONSIGNET em até 05 dias após o pagamento dos vencimentos dos servidores;

IV – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e não sendo permitida a consignação parcial da prestação mensal;

V – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, exclusivamente através do sistema CONSIGNET, no fechamento da conciliação das consignações;

VI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento até o limite estabelecido na Lei Complementar 001/2011;

VII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

VIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – utilizar o Sistema Consignet, software de gestão de margem consignável, como única forma de procedimento para execução da concessão de empréstimo/financiamento aos servidores da CONVENIADA, ficando estipulado o dia 15 de cada mês como data de corte para efetivação na folha de pagamento, exceto no mês de dezembro de cada ano, cuja a data de corte será o dia 10.

II – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme item I;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser

formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Apucarana (PR), 28 de Novembro de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: EVERALDO DAL PIVA DE LIMA
CPF: 752.521.719-04

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Nome: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
CPF: 878.239.349-49

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:


SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Fernac)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRESTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPES

Banco BANCO DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91	
Endereço SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III SN	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70040-912
Conveniente MUNICIPIO DE APUCARANA		CNPJ/MF 75.771.253/0001-68	
Endereço CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA 25	Cidade APUCARANA	UF PR	CEP 86.800-235
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número 86685	Data da Formalização	
Dependência Centralizadora 0355 APUCARANA		
Contato	Telefone	E-mail
Dependência Conciliadora 1981 CENOP SERV SAO PAULO		
Contato	Telefone	E-mail
Quantidade de Servidores na Data da Formalização		
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo Tipo 05 AASP	Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos 2240000	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações BBM/IED	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) CNAB 240	Informação para Consignação das Prestações 2 - EM TODAS AS PARCELAS	
Cancelamento por Decurso de Prazo	Ponto de Corte	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Ag.: 0355 Conta: 35818		

III. DATAS DO CONVÊNIO

Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) NÃO	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações	
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)
Data do Repasse Financeiro		Data Limite para o Repasse Financeiro

IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de Conferência:	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)
-----------------------------	--

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E A AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - A.M.E., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - A.M.E., âmbito Municipal, com sede na cidade de Apucarana PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 11.701.924/0001-31, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPIES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 134/03, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da administração direta e indireta tomadores de empréstimos e financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da administração direta e indireta da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, **observando-se o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses nas operações contratadas.**

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das

operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
II – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

III – manter informações sobre as parcelas das consignações, ou ausências destas, disponíveis através de relatórios do Sistema CONSIGNET em até 05 dias após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

IV – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e não sendo permitida a consignação parcial da prestação mensal;

V – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, exclusivamente através do Sistema CONSIGNET, no fechamento da conciliação das consignações;

VI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento até o limite estabelecido na Lei Complementar 001/2001.

VII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

VIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – Utilizar o Sistema Consignet, software de gestão de margem consignável, como única forma de procedimento para execução da concessão de empréstimo/financiamento aos servidores da CONVENIADA, ficando estipulado o dia 15 de cada mês como data de corte para efetivação na folha de pagamento, exceto no mês de dezembro de cada ano, cuja data de corte será o dia 10;

II – Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme item I;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPIES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Apucarana (PR), 28 de Novembro de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: EVERALDO DAL PIVA DE LIMA
CPF: 752.521.719-04

AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCACAO DE APUCARANA - A.M.E.

Marli es. Silva

Nome: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

CPF: 278.492.449-15

Sebastião Ferreira Martins Junior
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO I
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPIES

Banco BANCO DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91	
Endereço SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III SN	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70040-912
Conveniente AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCACAO DE APUCARANA - A.M.E.		CNPJ/MF 11.701.924/0001-31	
Endereço CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA 25	Cidade APUCARANA	UF PR	CEP 86.800-235
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número	Data da Formalização		
Dependência Centralizadora 0355 APUCARANA			
Contato	Telefone	E-mail	
Dependência Conciliadora 1981 CENOP SERV SAO PAULO			
Contato	Telefone	E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização			
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória		Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo Tipo 05 AASP		Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos 2240000		Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações BBM/IED	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) CNAB 240		Informação para Consignação das Prestações 2 – EM TODAS AS PARCELAS	
Cancelamento por Decurso de Prazo		Ponto de Corte	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Ag.: 0355 Conta:			

III. DATAS DO CONVÊNIO

Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) NÃO	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações	
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)
Data do Repasse Financeiro		Data Limite para o Repasse Financeiro

IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de Conferência:	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)
-----------------------------	--